



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Eng.º Antônio Leite do Vale, 349

##### Telefone



77 3462-2653

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h e  
das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SEMANAL DESTINADA AOS VEREADORES E SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA, INCLUINDO BUFFET COMPLETO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS QUE POR VENTURA VIEREM A SEREM REALIZADOS POR ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, E A SRA. HAYDÊ NASCIMENTO SANTOS.

Processo Administrativo Nº. 006/2024  
Dispensa de Licitação Nº. 002/2024  
Contrato nº. 006/2024

A **Câmara de Vereadores do Município de Oliveira do Brejinhos**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.504.367/0001-05, com sede na Avenida Antônio Leite do Vale, nº 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos, o senhor **Daldete Costa Silva**, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, Nº334, Centro, Oliveira dos Brejinhos, CEP:47.530-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a **SRA. HAYDÊ NASCIMENTO SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 248.280.685-20, com sede na Praça Goes Calmon, nº 03, Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, CEP: 47.530-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SEMANAL DESTINADA AOS VEREADORES E SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA, INCLUINDO BUFFET COMPLETO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS QUE POR VENTURA VIEREM A SEREM REALIZADOS POR ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS, conforme Dispensa de Licitação Nº. 002/2024 e seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução é de **Menor Preço Global**, em obediência ao edital de dispensa de Licitação Nº 002/2024 e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2024.

3.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

valor de R\$40.180,00 (quarenta mil cento e oitenta reais), amortizável de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas, entre outros para prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

4.3. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.3.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.3.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

ÓRGÃO	01 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	0101000 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE	2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE	15000000

#### CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO

6.1. A contratação dos serviços de buffet é imprescindível para garantir o sucesso e a excelência da alimentação semanal e eventos institucionais que vierem a ser realizados na Câmara de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos-BA, sendo fundamental proporcionar uma experiência gastronômica de alta qualidade, não havendo possibilidade de sua exclusão.

6.2. Considerando a importância dos serviços, os prestadores de serviço especializados devem oferecer um suporte completo, incluindo:

a) Elaboração de um cardápio diversificado e personalizado, atendendo às preferências e restrições alimentares dos Vereadores e Servidores, e convidados dos eventos institucionais, com disponibilização em até 24 horas após a solicitação de qualquer alteração.

b) Fornecimento de alimentos e bebidas de boa qualidade, frescos e preparados de forma higiênica e segura.

6.3. O serviço de deve garantir uma gestão compartilhada de





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

informações relevantes ao evento, possibilitando:

- a) Envio e divulgação de informações sobre o cardápio e os serviços oferecidos aos convidados antes do evento.
- b) Canal de comunicação direta entre a equipe de buffet e os organizadores do evento para esclarecimento de dúvidas e ajustes necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

DA CONTRATADA:

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.1.2 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.1.3 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.1.4 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.1.5 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.1.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.1.8 - Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.1.9 - Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.1.10 - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.1.11 - Prestar todas as informações e esclarecimentos





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.1.12 - Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste termo de referência;

7.1.1.13 - Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.1.14 - Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.1.15 - Exige-se para cumprimento do contrato, no mínimo duas visitas in loco durante a semana de trabalho na sede da Câmara para acompanhar os serviços;

7.1.1.16 - Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.1.17 - Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.1.18 - Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.1.19 - Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.1.20 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.1.21 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.1.22 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.1.23 - Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.1.24 - Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.1.25 - Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.1.26 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

7.1.1.27 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

**7.2 – DA CONTRATANTE:**

7.2.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

7.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, §





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

5º, da Lei nº 14.133/21.

8.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Multa moratória compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

9.1. Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÕES**

10.1. É VEDADO À CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 06 de maio de 2024.

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
CONTRATANTE

**HAYDÊ NASCIMENTO SANTOS**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1FFD-1582-A7E0-4AB9-AB00> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1FFD-1582-A7E0-4AB9-AB00



### Hash do Documento

2f43d947c5d09ccf6ebee9fc0e1b8256f11e18c37f198fa5e69ac30564b3d1c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/05/2024 13:06 UTC-03:00